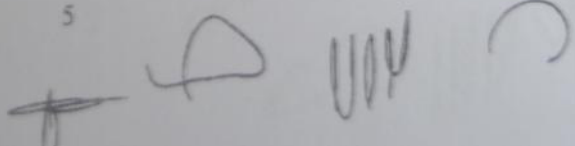


do PMDB sobre o assunto, não se lembrando de qual político, mas sabendo que foi um dos seguintes: EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, JADER BARBALHO ou JOSÉ SARNEY; QUE o depoente sempre disse que não havia essa prática na TRANSPETRO e que havia rejeitado todos os aditivos que começaram a ser solicitados em 2008; QUE o depoente teve reuniões duríssimas com RICARDO QUEIROZ GALVÃO, LUIS NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO e VITOR HALLAK, das empreiteiras, os quais disseram que não poderiam bancar o prejuízo, mas que a TRANSPETRO deveria bancá-lo e que esse prejuízo não era culpa deles; QUE o depoente lhes disse que o prejuízo resultava de problemas gerenciais deles; QUE foram reuniões ásperas e difíceis, pois o prejuízo aumentava e eles já haviam aportado muito dinheiro no Estaleiro; QUE somente os últimos aditivos rejeitados em 2014 superavam 1 bilhão de reais, tanto do EAS e do VARD PROMAR; QUE quase todos os navios entregues tiveram multas que lhes foram cobradas por atrasos na entrega conforme contrato. QUE nos casos do VARD e SUPER PESA não houve nenhum pagamento de vantagens ilícitas; QUE, no caso do MAUA/EISA, no contexto da adjudicação do Lote 4, o depoente no início não tratou de vantagens ilícitas, havendo posteriormente tratado do assunto com o dono do estaleiro, GERMAN EFROMOVICH, dono da AVIANCA, e lhe pediu vantagem ilícita de 2,0% do valor do contrato mais de um ano depois de GERMAN ganhar o primeiro contrato; QUE GERMAN se negou, disse que não dava apoio a político, mas indicou que estaria disposto a apresentar investimentos não relacionados à TRANSPETRO nos quais o depoente poderia ter um retorno no mínimo de igual magnitude; QUE o depoente apresentou, então, seu filho EXPEDITO; QUE daí resultou um acordo de investimento em campos de petróleo terrestre no Equador; QUE como EXPEDITO era empreendedor, e o depoente quase não tinha tempo disponível para rever os termos do acordo, pediu que ele consultasse seu irmão SERGIO para validar os termos do acordo, sem detalhar ilicitudes; QUE com o passar do tempo os parâmetros do investimento ficaram atrativos, já que foram negociados no final de 2008 no calor da crise global e logo depois do calote do Equador; QUE quando EXPEDITO, com o consentimento do depoente, mostrou interesse em seguir com o investimento, GERMAN exerceu opção de cancelamento do contrato; QUE essa opção era o mecanismo que GERMAN tinha para evitar o investimento; QUE essa definição era dele; QUE, se GERMAN não tivesse exercido essa opção, permaneceria o direito do depoente e de seu filho de investir nas condições fixadas, e GERMAN não teria nenhum desembolso; QUE o valor devido no cancelamento de R\$ 28 milhões fora quantificado



disse ao pai do depoente que eles poderiam fazer outras parcerias rentáveis; QUE o pai do depoente ofereceu um jantar para tratar desses possíveis investimentos, do qual participaram EFFROMOVICH, um genro dele, salvo engano, o depoente, seu pai e seu irmão SERGIO; QUE esse jantar aconteceu entre 2008/2009 e nessa ocasião EFFROMOVICH apresentou uma oportunidade de negócios envolvendo a HR FINANCIAL SERVICES, empresa detentora de poços de petróleo no Equador; QUE o negócio oferecido era bom em razão da crise global, do default do Equador e da forte deterioração dos preços do petróleo; QUE, nesse contexto, foi firmado acordo de investimento com a empresa HR FINANCIAL SERVICES, cujo controlador era GERMAN EFFROMOVICH; QUE, esse acordo referia-se a ativos de extração de petróleo no Equador e pelos termos negociados, a sociedade vinculada à conta no HSBC da Suíça de titularidade do irmão do depoente poderia adquirir 38% desses ativos de petróleo no Equador, mas, se GERMAN não quisesse que tal aquisição ocorresse, poderia pagar uma multa de cancelamento da opção de compra cujo valor era aproximado ao montante solicitado pelo pai do depoente a título de propina referente aos contratos das empresas do GERMAN com a TRANSPETRO; QUE depois de um tempo do acordo firmado, GERMAN EFFROMOVICH utilizou o mecanismo previsto no acordo de cancelamento de opção de compra e pagou aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) ao longo de 2009 e 2013 que foram depositados na conta do HSBC na Suíça; QUE, as tratativas negociais sempre foram longas e por diversas vezes o depoente recorreu a seu irmão SERGIO para que esse o ajudasse a realizar ajustes na estrutura do acordo de investimentos; QUE, posteriormente, num outro episódio, em 2013, o depoente concedeu a GERMAN EFFROMOVICH empréstimo no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) conversível em participação na empresa PETROSYNERGY; QUE, ao solicitar o empréstimo, GERMAN EFFROMOVICH informou que estava com dificuldades no capital de giro no Brasil e sem garantias para lastrear empréstimos bancários e que buscava antecipar os recursos da venda de participação da PETROSYNERGY, dedicada à extração de petróleo em campos terrestres no Brasil; QUE, o empréstimo foi quitado; QUE, o mecanismo de conversão de tal empréstimo era de certa forma parecido com o do primeiro negócio, de modo que continha uma possibilidade de ganho variável que correspondia a expectativa de propina que o pai do depoente esperava receber em decorrência dos contratos firmados pelas empresas de GERMAN EFFROMOVICH com a TRANSPETRO; QUE esse ganho variável oscilava de 2 a 20% do valor da empresa PETROSYNERGY;

por meio da aquisição de um apartamento em São Paulo, no valor aproximado de 2 milhões de reais, sendo que metade do apartamento ficou em nome do depoente, mas havia o acordo para que, se a qualquer tempo EXPEDITO solicitasse, o depoente o doaria para ele; QUE, em 2009, foi constituído um trust no HSBC da Suíça, do qual EXPEDITO era o beneficiário; QUE, então, os valores foram integralmente transferidos da companhia da qual o titular era o depoente para o trust do qual EXPEDITO era o beneficiário; QUE no início de 2013 ocorreu a devolução integral dos recursos do trust para EXPEDITO; QUE o depoente jamais teve qualquer outra conta bancária na Suíça; QUE EXPEDITO não internalizou os recursos, mantendo-os no exterior; QUE, em 2014 veio a divulgação do envolvimento do pai do depoente na Lavajato; QUE, em razão da gravidade dos fatos, o depoente decidiu examinar sua relação com cada empresa que fizera pagamento na conta mantida na Suíça; QUE, das empresas que fizeram pagamento para a conta bancária mantida na Suíça o depoente jamais teve contato com a CAMARGO CORREA, GALVAO ENGENHARIA e QUEIROZ GALVAO no referido contexto; QUE, o depoente manteve contato com a NM ENGENHARIA, HR FINANCIAL SERVICES e DEVARAN; QUE, com relação à NM ENGENHARIA, tratou, em 2008/2009, com um de seus proprietários, senhor LUIZ MARAMALDO, sobre formas de financiamento; QUE, esse contato foi feito a partir de solicitação de EXPEDITO e que, na ocasião, o senhor LUIZ MARAMALDO registrou que era fornecedor da TRANSPETRO e que conhecia EXPEDITO e vinha apoiando a gestão de SERGIO MACHADO, o pai do depoente; QUE, a impressão do depoente foi a de que o senhor LUIZ MARAMALDO procurava um financiamento; QUE, ao final da conversa o depoente esclareceu que não havia interesse da instituição bancária naquele financiamento proposto pela NM ENGENHARIA lastreado em contratos mantidos por essa empresa com a TRANSPETRO; QUE, voltou a encontrar LUIZ MARAMALDO no contexto da TRINDADE INVESTIMENTOS, fato que detalhará ainda neste termo; QUE, manteve contatos com o proprietário da HR FINANCIAL SERVICES, GERMAN EFFROMOVICH, a pedido de EXPEDITO; QUE, o objetivo era negociar um acordo de investimentos envolvendo ativos de petróleo (empresa detentora de poços de petróleo) no Equador; QUE, esse acordo, em benefício de EXPEDITO, foi firmado em 2008/2009; QUE, EXPEDITO consultava o depoente com frequência solicitando orientações relacionadas a investimentos e o depoente, sempre que encontrava tempo, o ajudava; QUE, voltou a encontrar o senhor GERMAN EFFROMOVICH no contexto de um empréstimo concedido por